



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 1/2022 - PROEN/RE/IFRN

23 de março de 2022

PROCESSO SELETIVO PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES
DOCENTES ENTRE OS *CAMPI* DO IFRN

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

a característica *multicampi* e pluricurricular deste Instituto Federal, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, conforme previsto na Lei n.º 11.892/2008; o Decreto n.º 7.312, de 22 de setembro de 2010 que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação; a Resolução n.º 27/2017-CONSUP, de 19 de maio de 2017 que aprova as normas para a remoção interna a pedido, a critério da administração (remanejamento), entre as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período constante no Anexo II, para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, exclusivamente via internet, através do preenchimento de formulário de inscrição disponível no SUAP – <https://suap.ifrn.edu.br>, para remanejamento entre os Campi deste Instituto Federal, para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para as vagas e Campi constantes no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. A execução do presente Edital será coordenada por comissão designada pela Portaria n.º 428/2022 – Reitoria/IFRN.

Art. 2º. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento nos termos deste Edital o docente que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, e, ainda, para afastamento parcial. Neste último caso, se o servidor for contemplado com o remanejamento, a alteração de lotação implicará suspensão do afastamento parcial, que poderá ser novamente pleiteado no *Campus* de destino.

Art. 3º. O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do SUAP, no prazo definido no Anexo II deste Edital, os casos que se enquadrarem nos descritos na alínea “a”, inciso “II” do Art. 3º da Resolução n.º 27/2017- CONSUP deverão anexar ao requerimento o comprovante de habilitação para a disciplina pleiteada, conforme exigido no Anexo I deste edital.

§1º. O formulário eletrônico a que se refere o caput exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: o número, data, página e sessão da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN, classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; data de nascimento; e nome da Matéria/Disciplina de ingresso no IFRN.

§2º. O comprovante de habilitação deve fazer parte de um único arquivo, no formato PDF.

§3º. É possível realizar mais de uma inscrição, concorrendo a vagas de disciplinas diferentes no mesmo processo seletivo.

Art. 4º. As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico, são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a DIGPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

Art. 5º. A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento docente obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º. Para a avaliação da habilitação deverão ser observados os seguintes itens:

a) Caso haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento, com candidatos homologados na lista de espera, estarão automaticamente habilitados a concorrer os docentes que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina, e a ocupação da vaga se dará de forma imediata após homologação do resultado final do Edital de remanejamento.

b) Caso não haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento ou haja concurso vigente sem candidato homologado na lista de espera:

1. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN, por concurso ou por redistribuição, for diferente daquela para a qual está concorrendo, somente poderão concorrer os docentes para cuja Matéria/Disciplina de ingresso não haja concurso vigente com candidatos homologados na lista de espera, e que satisfaçam as condições de habilitação constantes do Edital de remanejamento;

2. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN, por concurso ou por redistribuição, for igual àquela que estiver concorrendo ou estiver nos bancos de disciplinas equivalentes definidos pelos Núcleos Centrais Estruturantes-NCEs do IFRN, o docente estará automaticamente habilitado e terá prioridade em relação aos docentes que pleitearam alteração de matéria/disciplina.

§ 2º. Em caso de haver mais de um docente habilitado concorrendo à vaga para a Matéria/Disciplina, conforme as condições previstas neste artigo, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- a. maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;
- b. maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
- c. melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- d. regime de trabalho, com a seguinte sequência de prioridade:

1. Dedicção Exclusiva;
2. 40 horas;
3. 20 horas;

e. Idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

§ 3º. A classificação dos servidores considerados habilitados será feita em lista única, por Matéria/Disciplina, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento das vagas por Matéria/Disciplina se dará observando-se a classificação e em seguida a ordem de opção de cada servidor pelo Campus, dentre as vagas existentes.

a) Caso todas as opções de *Campus* do servidor já estiverem preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.

§ 4º. O preenchimento de uma vaga em um Campus gera uma nova vaga para o Campus de origem do

servidor, somente, no caso em que a disciplina objeto do remanejamento seja a mesma da disciplina de ingresso no IFRN, do docente contemplado.

§ 5º. Se o candidato for contemplado em remanejamento para Matéria/Disciplina diferente da de ingresso no IFRN caberá ao colegiado da diretoria acadêmica do Campus da atual lotação do candidato indicar para qual disciplina a vaga gerada será disponibilizada.

§ 6º. A vaga gerada a partir de concessão de remanejamento para Matéria/Disciplina diferente da de ingresso no IFRN deverá ser disponibilizada em novo edital de remanejamento a ser implementado em sequência ao presente edital.

§ 7º. Caso ocorra o deslocamento de um docente de um *Campus* que tenha ultrapassado o limite de seu banco de professor-equivalente determinado pela Deliberação nº 05/2014-CODIR/IFRN, só poderá ocupar a vaga gerada pela saída desse professor um outro docente com regime de trabalho de fator igual ou menor, não sendo a vaga preenchida no caso de os candidatos que iriam para o *Campus* em questão possuírem regime de trabalho de maior fator em relação ao do professor que deixou o *Campus* com fulcro no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º. Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo II, via e-mail institucional da Comissão de Remanejamento e publicação no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>).

Art. 7º Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser interpostos através do preenchimento de formulário disponibilizado no SUAP (<https://suap.ifrn.edu.br>), no horário das 00h00min às 23h59min, na data prevista no Anexo II deste Edital.

Art. 8º. O servidor terá o prazo de desistência conforme o Anexo II do edital. Caso o servidor opte pela desistência no processo, o mesmo não poderá declinar do resultado final.

§ 1º. Caso o servidor seja contemplado em mais de uma disciplina no resultado parcial, deverá optar por apenas 1 (uma), no prazo estabelecido no Anexo II do edital. A escolha da disciplina será confirmada via e-mail institucional pela comissão responsável do processo.

Parágrafo único. Se o servidor não responder à consulta dentro do prazo estabelecido no Anexo II do edital, será considerado para o resultado final exclusivamente a disciplina do ingresso do cargo.

Art. 9º. A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital somente ocorrerá após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público ou docente remanejado que seja liberado após a chegada do mesmo.

Art. 10º. Possíveis situações não contempladas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela comissão designada pela Portaria nº 428/2022 – Reitoria/IFRN e, em última instância, pelo CONSUP.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

--	--	--	--

<p>Música com habilitação em bateria/Percussão</p>	<p>Dedicação Exclusiva</p>	<p>a. Licenciando em música (com habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>b. Bacharel em música (com habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>c. Licenciado no instrumento (bateria e/ou percussão)</p> <p>d. Licenciado em educação artística (com habilitação em música e bateria e/ou percussão)</p> <p>e. Licenciatura - Educação Musical (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>f. Curso de Graduação c/ Formação Pedagógica - Para as disciplinas de Música (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>g. Curso de Graduação c/ Formação Pedagógica - Para as disciplinas de Educação Artística (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>h. Curso de Graduação c/ Formação Pedagógica - Para as disciplinas de Educação Musical no Ensino Médio (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>i. Licenciatura - Segunda</p>																<p>1</p>
--	----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------

		<p>Licenciatura em Música (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>ii. Licenciatura - Segunda Licenciatura em Educação Artística (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p> <p>iii. Licenciatura - Segunda Licenciatura em Educação Musical (Habilitação em bateria e/ou percussão)</p>																		
Total			1	1	2	8	1	1	1	1	1	1	2	2	1	2				25

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do edital	23/03/2022
Interposição de recurso ao edital	24 e 25/03/2022
Análise e parecer dos recursos interpostos ao edital	28/03/2022
Inscrições	de 29/03/2022 a 18/04/2022
Análise das habilitações pela Comissão	de 19/04/2022 a 03/05/2022
Resultado Parcial	até 04/05/2022
Interposição de recurso ao Resultado Parcial	de 05 e 06/05/2022
Análise e parecer dos recursos interpostos ao Resultado Parcial	de 06 a 10/05/2022
Data de Desistência do Edital	até 10/05/2022
Período de opção de disciplina (candidato habilitado em mais de uma lista)	10 e 11/05/2022
Resultado Final	13/05/2022

Homologação do Resultado Final	16/05/2022
--------------------------------	------------

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 23/03/2022 17:45:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 388825

Código de Autenticação: 8908d9e689

